



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.551, DE 2024

(Do Sr. Adriano do Baldy)

Institui o Programa de Reabilitação Profissional para Mulheres Idosas

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-609/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Adriano do Baldy)

"Institui o Programa de Reabilitação Profissional para Mulheres Idosas."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reabilitação Profissional para Mulheres Idosas, com o objetivo de promover a reinserção no mercado de trabalho de mulheres com idade igual ou superior a 60 anos, por meio de cursos de reciclagem profissional, orientação sobre empreendedorismo e incentivos fiscais para empresas que as contratem.

Art. 2º O programa será gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em cooperação com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como com entidades públicas e privadas, com o intuito de criar uma rede de apoio eficiente para as beneficiárias.

Art. 3º São objetivos do Programa de Reabilitação Profissional para Mulheres Idosas:

I – Promover a inclusão social e econômica de mulheres idosas, oferecendo oportunidades de desenvolvimento profissional e de retorno ao mercado de trabalho;

II – Combater o preconceito etário no ambiente de trabalho, incentivando empresas a valorizar a experiência e o conhecimento das mulheres idosas;

III – Fomentar o empreendedorismo entre as mulheres idosas, proporcionando capacitação e apoio para a criação de novos negócios;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/11/2024 10:34:22.257 - Mesa

PL n.4551/2024

IV – Garantir a equidade de gênero e idade no mercado de trabalho, reduzindo as desigualdades que afetam as mulheres idosas.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos do Programa, serão implementadas as seguintes ações:

I – Cursos de Reciclagem Profissional:

a) O Ministério do Trabalho e Emprego, em parceria com instituições educacionais públicas e privadas, oferecerá cursos gratuitos de atualização e reciclagem em áreas de alta demanda no mercado de trabalho, com foco nas necessidades específicas das mulheres idosas;

b) Os cursos deverão abranger tanto habilidades técnicas quanto competências socioemocionais, preparando as beneficiárias para os desafios contemporâneos do mercado.

II – Orientação sobre Empreendedorismo:

a) Serão oferecidos programas de capacitação em empreendedorismo, com módulos que abordem desde a concepção de ideias de negócios até a gestão financeira, marketing e expansão de empresas;

b) O governo incentivará a criação de cooperativas e microempresas lideradas por mulheres idosas, oferecendo suporte técnico e financeiro.

III – Incentivos Fiscais para Empresas:

a) As empresas que contratarem mulheres idosas beneficiadas pelo programa terão direito a incentivos fiscais, como dedução no Imposto de Renda e redução nas contribuições previdenciárias sobre os salários dessas trabalhadoras;

b) Os incentivos serão proporcionais ao número de mulheres idosas contratadas e à duração dos contratos de trabalho.

IV – Campanhas de Sensibilização:

a) Serão realizadas campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão das mulheres idosas no mercado de trabalho, com ênfase na valorização da experiência e conhecimento acumulados ao longo de suas carreiras;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) As campanhas serão divulgadas em meios de comunicação de massa e em plataformas digitais, alcançando tanto o público em geral quanto o setor empresarial.

Art. 5º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego:

I – Coordenar as ações do Programa de Reabilitação Profissional para Mulheres Idosas, assegurando a sua implementação em todo o território nacional;

II – Firmar parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações não governamentais para a oferta dos cursos e demais atividades do Programa;

III – Monitorar e avaliar os resultados do Programa, com o objetivo de promover melhorias contínuas e garantir o alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 6º Compete ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I – Colaborar na formulação e execução das campanhas de sensibilização e inclusão das mulheres idosas no mercado de trabalho; **II** – Promover estudos e pesquisas que identifiquem os principais desafios enfrentados pelas mulheres idosas no mercado de trabalho e que subsidiem a elaboração de políticas públicas eficazes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca atender a uma demanda urgente de nossa sociedade: a inclusão das mulheres idosas no mercado de trabalho. A expectativa de vida aumenta a cada ano e é imperativo que políticas públicas sejam criadas para assegurar que a população idosa, especialmente as mulheres, tenha acesso a oportunidades de desenvolvimento profissional e de retorno ao mercado de trabalho.

As mulheres idosas enfrentam barreiras significativas no mercado de trabalho, incluindo preconceito





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/11/2024 10:34:22.257 - Mesa

PL n.4551/2024

etário, falta de oportunidades de reciclagem profissional e uma cultura que valoriza mais a juventude do que a experiência. Além disso, muitas dessas mulheres ainda exercem o papel de chefes de família, sendo responsáveis pelo sustento de filhos, netos e outros dependentes, o que torna ainda mais urgente a necessidade de políticas públicas para garantir sua inclusão no mercado de trabalho.

A criação de cursos de reciclagem profissional permitirá que essas mulheres adquiram novas habilidades e atualizem seus conhecimentos, tornando-se mais competitivas no mercado de trabalho. A orientação sobre empreendedorismo oferece uma alternativa viável para aquelas que desejam iniciar seus próprios negócios, fortalecendo a autonomia econômica das mulheres idosas.

Além disso, os incentivos fiscais para empresas que contratam mulheres idosas são uma medida necessária para incentivar a inclusão e combater o preconceito etário. Com essas medidas, o projeto busca não apenas garantir a inclusão econômica, mas também valorizar a contribuição que essas mulheres podem oferecer à sociedade.

Por fim, as campanhas de sensibilização são essenciais para mudar a percepção da sociedade em relação às mulheres idosas, promovendo uma cultura de respeito e valorização da experiência e conhecimento.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de grande relevância social e econômica.

Sala das sessões, em 24 de agosto 2024.

Deputado **Adriano do Baldy**
PP-GO

